



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2318/2021

Determina a inserção do Símbolo Mundial do Autismo nas placas que sinalizem atendimento prioritário, em estabelecimentos privados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade de inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial em agências bancárias e casas lotéricas do Município de Jardim Alegre/PR.

Art. 2º. Fica assegurado o atendimento prioritário para pessoa com autismo, independentemente de sua idade, bem como também deverá ser dado atendimento prioritário para o indivíduo que esteja acompanhado de pessoa portadora de autismo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de 2021 (09/07/2021).


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL